

Publicado em 30/07/2014
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 148 pág. 6 - 8



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 22 DE JULHO DE 2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 499-86.2014.6.18.0000 - CLASSE 26.
ORIGEM: TERESINA-PI. OBJETO: PROCESSO ADMINISTRATIVO - PROPOSTA DE
RESOLUÇÃO - COMPETÊNCIA DOS JUÍZES AUXILIARES PARA JULGAMENTO DAS
RECLAMAÇÕES SOBRE LOCALIZAÇÃO DOS COMÍCIOS - MUNICÍPIOS COM MAIS
DE UMA ZONA ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO EQUITATIVA DOS LOCAIS DOS
COMÍCIOS AOS PARTIDOS POLÍTICOS E ÀS COLIGAÇÕES - ATRIBUIÇÃO DE
PODER DE POLÍCIA - PEDIDO DE APROVAÇÃO

Proponente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Designa Juízes Eleitorais para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações, nos municípios com mais de uma Zona, e atribui a todos os Juízes Eleitorais o poder de polícia nas eleições de 2014.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, XXXII, da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento Interno),

CONSIDERANDO que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais cumprir e fazer cumprir as decisões e instruções do Tribunal Superior Eleitoral (art. 30, XVI, Código Eleitoral), e

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 16 e 76, § 1º, da Resolução nº 23.404/2014, bem como do art. 42 da Resolução nº 23.398/2013, ambas do Tribunal Superior Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os Juízes Eleitorais abaixo relacionados para julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações (Res. TSE n.º 23.404/2014, art. 16):

- I - TERESINA – Juiz da 97ª ZE/PI;
- II - PARNAIBA – Juiz da 3ª ZE/PI;
- III - PICOS – Juiz da 10ª ZE/PI;
- IV - FLORIANO – Juiz da 61ª ZE/PI;
- V - CAMPO MAIOR – Juiz 96ª ZE/PI.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 499-86.2014.6.18.0000

Parágrafo único. Nos demais municípios, o julgamento das reclamações de que trata o *caput* compete ao Juiz Eleitoral da respectiva Zona.

Art. 2º. O poder de polícia sobre a propaganda eleitoral será exercido pelos Juízes Eleitorais, no âmbito das respectivas Zonas, inclusive nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 41, § 1º; Res. TSE nº 23.404/2014, art. 76, § 1º; e Res. TSE nº 23.398/2013, art. 42).


Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em Teresina (PI), 22 de julho de 2014.

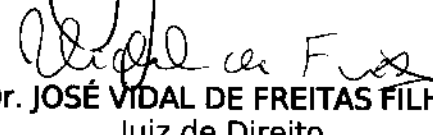

Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


Des. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Dr. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Federal


Dr. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA
Juiz de Direito


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 499-86.2014.6.18.0000


Dr. JOSÉ GONZAGA CARNEIRO
Jurista


Dr. KELSTON PINHEIRO LAGES
Procurador Regional Eleitoral

A large, stylized handwritten signature or mark, possibly representing the name 'Lages', consisting of a vertical line with a loop at the top and a horizontal line crossing it.



Processo Administrativo nº 499-86.2014.6.18.0000

RELATÓRIO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Juízes integrantes desta Egrégia Corte e Senhor Procurador Regional Eleitoral,

Os presentes autos têm por objeto a designação dos Juízes que serão os responsáveis pelo julgamento das reclamações sobre a localização de comícios e tomar as providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, na Capital e nos Municípios com mais de uma Zona Eleitoral.

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, através do art. 16 da Resolução nº 23.404/2014, determina aos Tribunais Regionais a adoção dessa medida, a qual não se confunde com a competência afeta aos Juízes Auxiliares, designados nos termos do art. 96. § 3º, da Lei nº 9.504/97.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifesta-se favoravelmente à aprovação da presente proposta.

É o relatório.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo nº 499-86.2014.6.18.0000

V O T O

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhores Membros desta eg. Corte Regional, eminente Procurador Regional Eleitoral,

Ressalto, inicialmente, que, o julgamento das reclamações sobre a localização dos comícios e a distribuição de locais aos partidos e coligações não afasta o exercício do poder de polícia sobre a propaganda que, em eleições gerais, deve ser feito por todos os juízes eleitorais, inclusive nos municípios com mais de uma zona eleitoral, conforme entendimento que se extrai do art. 42 da Resolução TSE nº 23.398/2013 que dispõe, *in verbis*: "A competência para o processamento e julgamento das representações previstas no art. 3º desta resolução não exclui o poder de polícia sobre a propaganda eleitoral, que somente poderá ser exercido pelos Juízes Eleitorais, pelos membros dos Tribunais Eleitorais e pelos Juízes Auxiliares designados".

Com efeito, a designação de juízes, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, de que trata este processo, deve ser levada a efeito apenas para os fins do art. 16 da Resolução TSE nº 23.404/2014, vale dizer, para o julgamento das reclamações sobre a localização dos comícios e adoção de providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações.

Para tanto, na minuta de resolução em anexo, sugerimos que tais competências sejam exercidas pelos mesmos Juízes Eleitorais que foram designados, em 2010, para exercer o poder de polícia sobre a propaganda, dada a experiência acumulada por eles nessa atividade, que guarda evidente correlação, embora sem estar adstrita, com a solução dos conflitos relacionados aos locais de comício e sua distribuição equitativa entre os partidos e coligações, durante as campanhas eleitorais do corrente ano.

De acordo com a minuta apresentada, serão responsáveis pelo julgamento das reclamações sobre a localização dos comícios e a adoção das providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e às coligações, os Juízes Eleitorais da 97ª Zona (Teresina), da 3ª Zona (Parnaíba), da 10ª Zona (Picos), da 96ª Zona (Campo Maior) e da 61ª Zona (Floriano).

Obviamente, nos municípios com apenas uma zona eleitoral, esta função compete ao respectivo juiz.

Com estas considerações, submeto a minuta de Resolução e os fundamentos ora lançados à apreciação desta Corte Regional Eleitoral, ao tempo em que, em consonância com o parecer ministerial, VOTO pela sua aprovação.

É como voto.

